



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DISPENSA POR E-MAIL Nº 08/2026 - PUBLICAÇÃO

Hortolândia, 13/08/2026.

Processo CMH nº 32/2026
Dispensa Eletrônica nº 08/2026

OBJETO: “Aquisição **Emergencial** de Cestas Básicas para Atendimento das Demandas dos Meses de Julho e, **Eventualmente**, Agosto de 2026 Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I - Aviso”.

*A referência à competência de julho identifica a origem da necessidade e não atribui efeito retroativo ao contrato.

O Aviso de Dispensa por e-mail foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Hortolândia no dia 07/08/2026. A íntegra do Aviso de Dispensa por e-mail foi disponibilizado no site da Câmara Municipal de Hortolândia a partir do dia 08/08/2026.

A data para recebimento das propostas iniciou no dia 10/08/26, a partir da 8h e findou no dia 12/08/26 às 17h.

Inicialmente importante informar que se trata de contratação EMERGENCIAL, devido ao fato do Processo de Compras nº 17/2026, destinado à contratação ordinária do fornecimento mensal das cestas básicas permanecer em tramitação, em fase de decisão de recurso.

A Sessão Pública, através do Sistema de Compras do Governo, ocorreu no dia 01/07/2026. Foi interposto Recurso no dia 29/07/2026 e apresentada as Contra Razões no dia 06/08/2026.

O presente procedimento foi tramitado separadamente em relação à contratação ordinária de fornecimento mensal das cestas básicas aos servidores desta Casa, para evitar prejuízo aos servidores.

A aquisição foi fundamentada na hipótese do §6º, inciso VIII do art. 75 e Art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 235/2023, e demais normas aplicáveis para a Administração Pública.

O valor total estimado na Dispensa por e-mail nº 08/2026, orçado pelo Departamento de Compras, foi de R\$ 163.983,28 (cento e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), sendo:

Referência	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Julho/26	Cestas básicas contendo gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal.	171	R\$ 479,4833	R\$ 81.991,64



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Agosto/26 (eventualmente)	Cestas básicas contendo gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal.	171	R\$ 479,4833	R\$ 81.991,64
	Total	342	R\$ 479,4833	R\$ 163.983,28

Conforme consta no Processo nº 32/2026 (fls.44 a 96), fase de cotação de preços, foram apresentados os seguintes orçamentos:

EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
Empório Andalusia Ltda.	R\$ 477,70
Comercial João Afonso	R\$ 479,80
Comercial Moraes Araras Ltda.	R\$ 480,95

Ainda, conforme §3º. do art. 5 da Resolução n. 235/2023:

§3º A contratação poderá se dar com as empresas com as quais foi realizada a cotação para instrução do processo, caso o valor da proposta seja inferior aos das propostas adicionais. (Incluído Princípio da Economicidade: nas licitações exige que a Administração Pública obtenha o melhor resultado possível com o menor custo financeiro, garantindo a relação custo-benefício sem abrir mão da qualidade.

Previsão: artigo 70 da Constituição Federal e é aplicado na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) pela Resolução nº 253, de 13 de agosto de 2024)

Finalizado o prazo para recebimento das propostas adicionais por e-mail, as empresas interessadas, indicada a classificação pelo menor valor ofertado, foram as seguintes:

EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	OBS:	Classificação
CBB - Cesta Básica Brasil Com. Alimentos Ltda.	R\$ 363,35		1ª Classificada
Nobre - Granterra Comércio de Alimentos	R\$ 454,20		2ª Classificada
Comercial João Afonso Ltda.	R\$ 478,48		3ª Classificada
Comercial Moraes Araras Ltda.	R\$ 479,48		4ª Classificada
Sescamp -	R\$ 464,41	Não apresentou Apêndice da Proposta com as marcas, quantidades e especificações dos produtos.	Desclassificada (Itens 2.7.2; 5.9. do Aviso; 1.3.; 5.1.1. do Termo de Referência



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda, informo que foram realizadas diligências necessárias para a compreensão sobre a qualidade dos produtos ofertadas pela empresa melhor classificada.

Foi aberto prazo para envio, por e-mail, de documentos de habilitação, que foram conferidos junto aos sites dos respectivos órgãos públicos, e realizada diligência quanto à validação do documento CND ISSQN. considerado autentico.

Princípio da Economicidade: nas licitações exige que a Administração Pública obtenha o melhor resultado possível com o menor custo financeiro, garantindo a relação custo-benefício sem abrir mão da qualidade. Previsão: artigo 70 da Constituição Federal e é aplicado na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Sem Mais.

Maria Helena Pedroso Souto
Agente de Contratação

Equipe de Apoio: Anderson Gabriel e Roseli Curcio